



6 rue Alphonse Rio • 56100 Lorient • FRANCE
+33 297 83 11 69 • info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Projeto de Recomendação n.º 98 do CCR-S – Obrigação de desembarque 2016

1. Feedback da cooperação metódica com o Grupo dos Estados-Membros

Em termos gerais, a cooperação entre os grupos dos Estados-Membros (EM) e os Conselhos Consultivos sobre a questão da obrigação de desembarque, está longe de ser um diálogo operacional. Em relação às águas ocidentais austrais, embora sejam necessárias melhorias, a participação dos membros do CCR-S nos trabalhos técnicos e de alto nível do grupo de EM deve ser saudada. A cooperação no último mês permitiu uma melhor definição das pescarias e partilha de pontos de vista sobre as isenções.

Todavia, o CCR-S considera que os pontos metodológicos poderiam ser melhorados, a fim de conseguir uma melhor preparação para o futuro e contribuir em conformidade:

- Continuidade do trabalho e diálogo informal: Em relação a alguns aspetos, o CCR-S carecia de informações, até mesmo as informais do Grupo. Embora seja evidente que é difícil para um Grupo EM mostrar aquilo em que está a trabalhar, poderiam ter-nos informado de modo mais esclarecedor sobre as questões controversas. De igual modo, deve salientar-se a ausência de diálogo durante um período crucial, entre o início de março e o fim de abril, em que poderiam ter sido recebidas informações. Se a esta situação acrescentarmos a perda de tempo relativamente ao atlas de devoluções das águas ocidentais austrais, poderia pensar-se que foi envidado algum esforço para abrandar o avanço da transparência em relação a alguns aspetos.
- Programa: De um ponto de vista global, o CCR-S considera que têm faltado informações relativas ao calendário e aos conhecimentos. Atendendo à complexidade de organizar uma consulta interna, deveria ser concedido mais tempo ao CC quando são solicitadas informações, caso se pretenda uma posição centralizada (que constitui o principal valor acrescentado do CC). Além disso, seria muito importante que no futuro fossem facultados os prazos oficiais, de modo a que o CC se possa organizar (reunião interna, processo de redação), a fim de contribuir de forma mais eficiente para a proposta. É lamentável que o CCR-S não tenha sido convidado para todas as reuniões na íntegra e que alguns Grupos EM tenham sido realizados sem coordenação com as reuniões do CCR-S.

Independentemente do exposto *supra*, o CCR-S considera ter havido tempo suficiente para analisar a proposta de recomendação conjunta para o plano de devoluções. Por conseguinte, o CCR-S apresenta através deste parecer a sua recomendação, tendo sido envidados esforços consideráveis na reta final do processo.

2- Declarações Gerais

Antes de tecer comentários sobre as principais questões do plano de devoluções proposto, o CCR-S gostaria de salientar algumas declarações importantes:

- Um dos principais objetivos do plano de devoluções nos primeiros anos consistiria em permitir a aplicação progressiva da obrigação de desembarque compatível com a melhoria das práticas de pesca e a viabilidade da frota.
- A melhoria da seletividade representa a melhor solução face à obrigação de desembarque. É, portanto, muito importante realizar testes no mar, a fim de fornecer aos pescadores novos dispositivos que lhes permitiriam evitar ao mínimo as capturas indesejáveis. Como é evidente, essa melhoria deve ser introduzida, preferencialmente, sem prejudicar a rentabilidade das



6 rue Alphonse Rio • 56100 Lorient • FRANCE
+ 33 297 83 11 69 • info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

frotas, de molde a que haja um equilíbrio entre os ganhos biológicos previstos e as perdas socioeconómicas.

- O ano de 2019 é a verdadeira meta. Todos os anos intermédios deverão ajudar a obrigação de desembarque na sua totalidade, graças a uma verdadeira progressividade e à flexibilidade permitida. Além disso, ao decidir relativamente a um determinado ano, essas decisões deverão ser incluídas num quadro global.
- Reatividade e processo de tomada de decisões em tempo real: Caso sejam disponibilizadas novas informações, não deve haver qualquer relutância em reabrir o plano de devoluções (ponto 3, alínea e) da proposta) em qualquer momento, para que o plano de devoluções possa ser aperfeiçoado. Essa disponibilidade para uma gestão adaptativa implica claramente a necessidade de uma boa monitorização, a qual tem de ser definida.

3- Definição das pescarias e fases

O plano de devoluções de espécies demersais das águas ocidentais austrais na fase um identificou as pescarias dirigidas a quatro espécies regulamentadas (pescada, lagostim, linguado legítimo e solha) nas subzonas CIEM VIIIabcde e IXa. As pescarias foram agregadas por zona de pesca, espécies-alvo, código da arte e malhagem. O plano relativo às espécies demersais estabelece que todas as capturas de espécies (identificadas como as espécies-alvo na pescaria selecionada) estão sujeitas à obrigação de desembarque.

CCR-S:

- Destaca a importância determinante da definição das pescarias (incluindo a identificação das espécies-alvo e a seleção dos navios),
- Compreende que a identificação das pescarias tem sido um desafio,
- As capturas acessórias suscitam algumas preocupações, dado que as mesmas podem facilmente tornar-se «espécies bloqueadoras» numa pescaria selecionada.
- Reconhece que as pescarias do sul são mais complexas do que as do norte.
- Existiam receios iniciais relativamente à percentagem de captura para a seleção do navio no caso da pescada, dado que utilizar um limiar de desembarque poderia ser interpretado como uma forma de excluir algumas embarcações e também para enfraquecer a ambição da PCP. Após algumas conversações, os participantes concordaram com o cálculo das espécies-alvo, considerando a percentagem média de captura nos dois últimos anos (2013 e 2014).
- Recomenda o rápido esclarecimento da identificação das pescarias (incluindo critérios de percentagem) de modo a que tal não se torne num problema de monitorização/controlo no futuro próximo. As ONG solicitam o controlo das que se encontram isentas e estabelecem um sistema de controlo claro (incluindo a questão da documentação da captura). O CCR-S compreende que a malhagem poderá não ser suficiente para selecionar os navios que devem ser incluídos numa determinada pescaria.
- As preocupações com as «espécies bloqueadoras», incluindo a identificação errada dos navios dirigidos à pescada, poderá implicar o encerramento antecipado desta pescaria.

Numa altura em que a fase um do plano de devoluções das pescarias demersais nas águas ocidentais austrais se aproxima do fim, a fase dois deve ser planeada em conformidade. Reconhecendo a dificuldade, existe a necessidade de uma aplicação gradual da obrigação de desembarque, com o planeamento adequado da introdução progressiva das pescarias.



6 rue Alphonse Rio • 56100 Lorient • FRANCE
+33 297 83 11 69 • info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

CCR-S

- Reconhece que a identificação das pescarias (com espécies-alvo) não está concluída, sendo necessário mais trabalho no próximo ano para esclarecer esta questão,
- Identificou as eventuais fases: i) integrar novas pescarias dirigidas a outras espécies em 2017 e 2018; ii) manter os mesmos navios e incluir espécies regulamentadas adicionais; iii) integrar as duas opções referidas anteriormente e; iv) aplicar a todos os navios a obrigação de desembarque para as espécies já incluídas em 2016 (ou seja, a pescada, o lagostim e a sarda). A opção i) afigura-se a opção mais suscetível de ser adotada de acordo com o quadro da primeira proposta do plano de devoluções,
- Recomenda que a questão relativa às fases seja objeto de mais trabalho e conversações no futuro próximo, com a aplicação progressiva/gradual da obrigação de desembarque.

4- Isenções

4.1- Aplicação de isenção para o *Nephrops* elevada sobrevivência explorado pela frota de arrasto nas subzonas CIEM VIII e IX

- As ONG apoiaram a isenção para o *Nephrops* devido à taxa de sobrevivência à luz dos dados científicos disponíveis. A indústria da pesca também apoia, como é óbvio, esta isenção.
- O CCR-S recomenda uma monitorização e avaliação adequadas da eficácia da medida durante este período de aplicação da isenção.
- O CCR-S incentiva o intercâmbio de experiências e boas práticas entre as frotas nos Estados-Membros afetados, a fim de melhorar a seletividade e a taxa de sobrevivência na pescaria de *Nephrops*

4.2- Aplicações da isenção *de minimis* para o linguado capturado pelos arrastões e navios de pesca com rede nas subzonas CIEM VIII (Golfo da Biscaia).

Estas pescarias são já seletivas quando dirigidas ao linguado. Foram desenvolvidos diferentes estudos no passado e, atualmente, o projeto REDRESSE está em curso e os resultados estão previstos para 2016, incluindo investigação no mar e estudos económicos.

- O CCR-S compreende que quanto mais seletiva for a pescaria, mais difícil se torna melhorar a seletividade sem que tal implique impactos económicos.
- O CCR-S aguarda o parecer do Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) relativo às duas aplicações *de minimis* (arrastões e redes) propostas neste plano. Na eventualidade desses pedidos serem considerados relevantes, o CCR-S recomendará que tais isenções sejam aplicáveis em 2016 e 2017.
- O CCR-S recomenda que se tenha em consideração os resultados destes estudos e se pondere, em conformidade, a integração dos resultados adequados no plano de devoluções em 2017.
- O CCR-S incentiva o intercâmbio das lições aprendidas nas frotas belgas e francesas afetadas por este plano de devoluções.
- O CCR-S regista igualmente que o projeto ENSURE está em curso para estudar a capacidade de sobrevivência do linguado no Golfo da Biscaia.

4.3- Definição das isenções *de minimis* para o linguado.



6 rue Alphonse Rio • 56100 Lorient • FRANCE
+33 297 83 11 69 • info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

O setor das pescas e as ONG concordam que a isenção *de minimis* deveria ser aplicável aos navios que se encontram definidos como dirigidos ao linguado. O setor das pescas responde que com a definição de pescaria dirigida ao linguado, todos os arrastões e navios de pesca com rede estão sujeitos à obrigação de desembarque.

4.4- Cálculo da isenção *de minimis*

No tocante ao cálculo da taxa de devoluções admissível ao abrigo da isenção *de minimis*, a interpretação das ONG é a de que o cálculo seria espécie por espécie, ao passo que a interpretação do setor das pescas para o cálculo é o rácio das devoluções de espécies incluídas na isenção *de minimis* dividido pelas capturas de todas as espécies sujeitas à obrigação de desembarque: «disposições que prevejam isenções de *de minimis* até 5 % do total das capturas anuais de todas as espécies sujeitas à obrigação de desembarcar referida no n.º 1» (Regulamento (UE) n.º 1380/2013, artigo 15.º, n.º 5, alínea c).

5- Tamanho mínimo de referência de conservação (TMRC) para a Pescada Ibérica

Em relação às isenções referidas para a pescada (*Merluccius merluccius*), a proposta do projeto de plano de devoluções de espécies demersais é a de reduzir o tamanho mínimo de referência de conservação (TMRC) de 27 para 20 cm para as subzonas CIEM VIII e IX, a fim de permitir ao mercado até 10 % das unidades populacionais que se enquadram neste intervalo.

- O setor das pescas francês considera esta proposta desnecessária para as zonas CIEM VIIIabde, sugerindo que se mantenham os esforços atuais para aumentar a seletividade implementada nos últimos anos. Contudo, consideram que esta medida poderia ser porventura necessária num futuro próximo, dependendo dos avanços na aplicação da obrigação de desembarque.
- No entanto, o setor das pescas espanhol e português apoiam a redução proposta para a medida do tamanho mínimo, já que tal poderia ajudar a mitigar as dificuldades na melhoria da seletividade, salientando que um TMRC de 20 cm corresponde ao tamanho existente da pescada no Mediterrâneo e iria diminuir a quantidade de peixe fornecido às indústrias de farinhas de peixe e de óleo de peixe.
- As ONG consideram esta medida inaceitável, dado que envolve a redução da proteção dos juvenis de pescada. As ONG relembram que o TMRC deve ter por base critérios biológicos, tendo em consideração a maturidade do tamanho. Além disso, a solução para a aplicação da obrigação de desembarque não consiste em reduzir o TMRC, nem em incentivar ou permitir a captura e comercialização de unidades populacionais com tamanho inferior.

Em qualquer caso, o CCR-S considera que o CCTEP deverá validar esta proposta e os estudos científicos que corroboram esta medida.

A recomendação conjunta apresentada pelo Grupo de Estados-Membros propõe, partindo do princípio de que a redução do TMRC não é aceite, estabelecer uma isenção *de minimis* para as frotas de arrasto afetadas pela obrigação de desembarque. A indústria das pescas considera que tal é essencial, atendendo às dificuldades para melhorar a seletividade em determinadas frotas. As ONG chamam a atenção para o facto de que esta medida deve ser corroborada por estudos e relatórios científicos e técnicos pertinentes.

6- Isenção para a predação.



6 rue Alphonse Rio • 56100 Lorient • FRANCE
+33 297 83 11 69 • info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Relativamente à isenção para a predação, o CCR-S apoia a proposta contida no n.º 6 apresentada pelos Estados-Membros. Por outro lado, o CCR-S pede mais objetividade e clarificação relativamente às disposições do n.º 6, alínea b), sobre a isenção relativa a contaminantes nas capturas que, a ocorrer, resultaria igualmente na aplicação de uma isenção. As ONG estão, nomeadamente, preocupadas com a potencial aplicação desta medida a bordo dos navios e o seu controlo eficaz, incluindo a documentação desta captura específica. Por conseguinte, as ONG são contra esta isenção relativa aos contaminantes até que sejam disponibilizadas mais informações, a fim de avaliar adequadamente a isenção referida.

7- Questões pendentes – Programa após o verão.

O CCR-S, na sequência do trabalho realizado nesta fase inicial da aplicação da obrigação de desembarque, considera necessário fazer avançar as seguintes questões:

- 1) Identificar as pescarias que poderão ser progressivamente integradas na obrigação de desembarque;
- 2) Fazer progressos na coordenação entre os planos de devoluções e os planos plurianuais futuros;
- 3) Definir a aplicação prática da medida de flexibilidade inter-espécies.
- 4) Especificar como calcular a percentagem da isenção *de minimis*, se a mesma dever ser aplicada à captura total das espécies em causa ou ao total de espécies sujeitas à obrigação de desembarque;
- 5) Analisar os problemas relacionados com a aplicação da obrigação de desembarque às «espécies bloqueadoras» e soluções práticas, por exemplo, identificar que pescarias poderão ter a pescada como «espécie bloqueadora»;
- 6) Trabalhar na «adaptação» do plano de devoluções e na forma de atualizar o plano com novos estudos e medidas que possam surgir, Recolher informações relevantes relativas à seletividade, sobrevivência e outros conhecimentos pertinentes nas fontes adequadas (projetos ou reuniões do CCR-S)
- 7) Manter uma colaboração estreita com o Grupo de Estados-Membros e propor reuniões (incluindo aspetos relacionados com o controlo) antes do fim do ano. Sugere uma colaboração estreita com a agência de controlo, para que a aplicação da obrigação de desembarque possa realizar-se sem problemas.
- 8) Investigar a possibilidade de medidas alternativas (técnicas) que possam ser usadas para identificar pescarias.
- 9) Identificar outros eventuais desafios futuros (não apenas as «espécies bloqueadoras»).

O CCR-S tentará trabalhar nessas questões após o verão, a fim de propor recomendações ao Grupo dos EM antes do fim do ano.

O presente documento foi elaborado em resposta à proposta de «**Recomendação Conjunta do Grupo de Alto Nível das Águas Ocidentais Austrais. Fase Um do Plano de Devoluções para as Pescarias Demersais nas Águas Ocidentais Austrais (2016)**» (título do documento de acompanhamento «Joint Recommendation of the South Western waters High level group 06May_FV.docx»). O projeto de documento de Recomendação Conjunta foi apresentado ao CCR-S durante a reunião realizada em Madrid, nos dias 12 e 13 de maio.



6 rue Alphonse Rio • 56100 Lorient • FRANCE
+33297831169 • info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

O presente documento foi redigido em inglês com o contributo de Jean-Marie Robert (CCR-S), Aurélien Henneveux (Pêcheurs d'Aquitaine, FR), Javier Lopez (OCEANA), Julien Lamothe (ANOP, FR), Raul Garcia (WWF SP), Mercedes Rodriguez (OP-Lugo, SP) e Tereza Fonseca (CCR-S). Os membros do CCR-S gostariam de agradecer a Kevin LELEU pelo apoio extraordinário. O documento encontra-se traduzido em francês, português e espanhol.

PROJETO

